CONTRATO DE MONITORIA

Pelo presente instrumento, de um lado, **O MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representado por seu Secretário, **REGINALDO MOTA MONTEIRO**, inscrito no CPF n.º 019.000.533-57, com sede na Praça Viviane Antenório S/N, Conjunto Pedro Simplício, bairro São Borja no Município de Floriano, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 10.639.739/0001-00, aqui denominada simplesmente de **CONTRATANTE**; de outro lado **ERIVALDO CARNEIRO JUNIOR**, brasileiro, Solteiro, músico, portador da cédula de identidade RG n° 4.839.768, inscrito no CPF/MF sob o n° 037.207.753-64, residente e domiciliado na Rua Fernando Marques, bairro Caixa D'agua, 1164, Município de Floriano, Estado do Piauí, aqui denominado simplesmente de **MONITOR BOLSISTA**, têm entre si ajustado e contratado o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Monitores Bolsistas especializados para atuar no desenvolvimento de atividades de monitoria junto a Banda de Música Maestro Eugênio, a qual se apresentará em eventos oficiais do Município ou de instituições não governamental sem fins lucrativos, quando convocados, bem como desempenhar atividades de monitores junto ao Programa Cultura e Cidadania pelo menos **duas vezes** na semana, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com o escopo de incentivar a produção cultural e estimular o surgimento de novos músicos no Município de Floriano – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FINALIDADES

2.1 Fomentar ensino, formação, qualificação, aperfeiçoamento, difusão, preservação e expressão de manifestações artísticas e culturais, em consonância com as metas, diretrizes e objetivas do Projeto Cultura e Cidadania.

2.2 Incentivar talentos artísticos culturais, beneficiando indivíduos residentes no Município.

2.3 Valorizar e apoiar artistas, agentes, incentivando e aperfeiçoando habilidades e projetos artísticos culturais em ações de formação, multiplicação do conhecimento e experiências à comunidade.

2.4 Oportunizar apresentações artísticas de novos talentos em eventos promovidos pelas Contratantes do Município ou por entidades parceiras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MONITOR

3.1 Obriga-se o Monitor Bolsista a atuar junto a Banda de Música Maestro Eugênio, quando convocado, bem como a desempenhar a função de Monitor no Programa Cultura e Cidadania, pelo menos **duas vezes na semana**, de acordo com cronograma estabelecido pela contratante, assumindo a responsabilidade de justificar suas ausências de **10% (dez) por centos das faltas durante o Mês** observando um limite de frequência, sob pena de cancelamento da concessão da bolsa.

3.2 Caberá ao Monitor Bolsista comprovar à contratante, sua frequência junto à coordenação da Banda de Musica, sob pena, se não o fizer, de lhe ser cortado o benefício da bolsa por este instrumento concedida ou o distrato do referido contrato caso exceda o limite de falta por 03 (três) meses consecutivo sobre advertência por escrito.

3.3 Obriga-se ainda o Monitor Bolsista à subordinação direta da Contratante, devendo observar as demais regulamentações a serem expedidas pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Fica a contratante responsável pela fiscalização de toda a execução do objeto deste instrumento, podendo, inclusive, adotar as medidas administrativas necessárias quando comprovada alguma irregularidade.

4.2 Compete à Contratante elaborar cronograma de execução das atividades, devendo criar métodos para aferir a frequência da atuação dos beneficiários.

4.3 Compete à Contratante proceder a interrupção da concessão de bolsa-incentivo a qualquer momento, inclusive nos períodos de recesso e férias, observando a conveniência e o interesse público.

4.4 Para fins de acompanhamento do pagamento bolsa incentivo cabe a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer elaborar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo monitor devendo glosar dos pagamentos devidos, as faltas não justificadas as atividades desenvolvidas pela secretaria.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO DE BOLSA - INCENTIVO

5.1 A Contratante irá conceder Bolsa – Incentivo no valor de R$ **1.100,00 (mil e cem reais)**, sendo que, como os resultados do objeto do presente instrumento não serão revertidos economicamente em benefício da administração e considerando ainda que, as referidas atividades não configuram, por ter caráter pedagógico e cultural, contraprestação de serviços, o valor da bolsa não servirá como base de cálculo para incidência INSS nem tampouco para tributação de imposto de renda.

5.2 Para efeito de concessão da bolsa, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer elaborará cronograma de desembolso.

5.3 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou recibo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O exercício na atividade é temporário e SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO de qualquer natureza, não está regulado pela legislação trabalhista e se enquadra no REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, bem como nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no que couber, bem como na legislação municipal que dispor sobre o assunto.

6.2 O prazo de vigência para a execução das atividades, objeto deste Contrato, será até 12 meses a partir da publicação do mesmo junto ao Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas.

6.3 Para execução do objeto, os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: 2092 e – Natureza da Despesa: 3.1.90.04.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica designado o servidor **Jonnhy Carvalho Arruda Mendes** CPF: 294.527.673-91, conforme portaria do GAB/001 de 01 de Fevereiro, como fiscal do presente contrato, o qual acompanhará a execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato para atuarem como monitores bolsistas junto a Banda do Município de Floriano "Maestro Eugênio", bem como no Programa Cultura e Cidadania, que se regerá pelas cláusulas previstas neste contrato, bem como pelas disposições contidas no EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2021;

8.2 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, as partes elegem o foro da comarca de Floriano, estado do Piauí;

8.3 Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Floriano- PI, 01 de Junho de 2021.

REGINALDO MOTA MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 008/2021
CONTRATANTE

Erivaldo Carneiro Junior

ERIVALDO CARNEIRO JUNIOR
BOLSISTA